

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGTA – 01/2019

Dispõe sobre o Credenciamento e Descredenciamento de Docentes e Exigências Regimentais Associadas do Programa Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos/FEA

Considerando a necessidade de regulamentar e descrever procedimentos referentes ao Credenciamento e Descredenciamento de Docentes, a Comissão do PPGTA, no uso de suas atribuições legais, estabelece as seguintes normas:

Artigo 1º. O credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos observarão as regras da Deliberação CONSU-A-10-2015.

Artigo 2º. Serão exigidos dos Docentes que pretendem ministrar disciplinas e orientar dissertações e teses: título de Doutor, experiência na área de conhecimento abrangida pelo Programa, comprovada por pesquisas, publicações e/ou experiência docente, e capacidade comprovada de obtenção de financiamento à pesquisa a ser desenvolvida pelos alunos.

Artigo 3º. A solicitação de credenciamento será encaminhada à CPPTA, contendo os documentos exigidos descritos em Instrução Normativa vigente:

- I. Carta de indicação emitida por professor credenciado CPPGTA;
- II. Carta do solicitante justificando a solicitação
- III. Curriculum do solicitante
- IV. Descrição da linha de pesquisa constituída
- V. Comprovantes circunstanciados da produção científica
- VI. Capacidade de captação de recursos para pesquisa.

Parágrafo Único - A solicitação de credenciamento será analisada e julgada pela CPPGTA e, se aprovada, será encaminhada à CPG-FEA para credenciamento e à Congregação da FEA.

Artigo 4º. Os docentes cuja atividade principal de pós-graduação esteja centrada nos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGTA serão considerados professores

Permanentes do Programa, desde que de acordo com a Deliberação CONSU-A-10-2015.

Parágrafo Único - Novos docentes, aprovados em concurso público (RDIDP) na Faculdade de Engenharia de Alimentos, poderão ser credenciados como Professores Permanentes após ter o primeiro artigo publicado, indexado na Base Web of Science com Qualis A2 (na área de Ciência de Alimentos, Agrárias, Interdisciplinar, ou Qualis Único), no mínimo, superior ou equivalente, além do atendimento dos demais critérios mínimos da Unicamp (Deliberação CONSU-A-10-2015). O artigo será avaliado pela CCPGTA/FEA, podendo ser substituído pelo depósito de patente.

Artigo 5º. Serão cadastrados como Professor Participante Temporário, independente do vínculo com a UNICAMP ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

Artigo 6º. O credenciamento de orientadores poderá ser reavaliado pela CPPGTA a cada 2 (dois) anos, com base nas suas atividades de orientação e ensino na área, em sua produção científica e na capacidade de captação de recursos para pesquisa, sempre após solicitação do interessado.

§ 1º - No caso do Professores Permanentes, também será feita uma avaliação a cada dois anos, devendo o docente atender aos critérios mínimos de:

- I. Manter 1 (hum) orientado por ano (M ou D)
- II. Participar anual em no mínimo (uma) disciplina de Pós-graduação do programa.
- III. Publicar 2 (dois) artigos indexados na Base Web of Science com Qualis A2 (na área de Ciência de Alimentos, Agrárias, Interdisciplinar, ou Qualis Único), no mínimo, superior ou equivalente. O artigo será avaliado pela CCPGTA/FEA, podendo ser substituído pelo depósito de patente.

§ 2º - O docente que não cumprir os critérios mínimos receberá uma avaliação negativa.

§ 3º - Duas avaliações negativas, em sequência, levarão ao descredenciamento do docente.

§ 4º - Serão descontados períodos em que o docente tiver usufruído afastamento.

Artigo 7º. O descredenciamento de Docentes Colaboradores e Visitantes poderá ser realizado a qualquer momento, sendo que para tanto serão avaliados o comprometimento do Docente com o CPPGTA, suas atividades de orientação, participação em disciplinas, captação de recursos e publicações científicas.

Artigo 8º. Docentes descredenciados poderão ser recredenciados quando atenderem aos critérios mínimos estabelecidos no parágrafo 1º do Artigo 6º. O Docente interessado deverá fazer uma solicitação formal seguindo as instruções do caput do Artigo 3º.

Parágrafo Único - Para este recredenciamento, será exigida a produção mínima de 3 artigos indexados na Base Web of Science com Qualis A2 (na área de Ciência de Alimentos, Agrárias, Interdisciplinar, ou Qualis Único), no mínimo, superior ou equivalente, no período de três anos que antecede a solicitação de recredenciamento. O artigo será avaliado pela CCPGTA/FEA, podendo ser substituído pelo depósito de patente.

Artigo 9º. Docentes Visitantes poderão ser convidados a participar no CPPGTA para ministrar uma disciplina específica, sem necessidade de orientação de alunos.

§ 1º. Docentes visitantes credenciados para ministrar disciplinas específicas deverão, obrigatoriamente, oferecê-la aos alunos uma vez por ano, caso contrário seu credenciamento será cancelado.

Artigo 10º. Os casos especiais ou omissos serão avaliados pela CPPGTA.